



SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção XXXXX e XXXXX, visando à cooperação mútua para oferecer XXXXXXXX.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO XXXXXXXX**, serviço público, dotada de personalidade jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede **[ENDEREÇO]**, e as e, de outro lado, **[DADOS DAS PARCEIRAS]**, neste ato representada por seus representantes legais doravante denominada PARCEIRO (A), resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto **[ESPECIFICAR OS OBJETIVOS]**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete às parceiras:

- a) **XXXX;**
- b) **XXXXX;**
- c) **XXXXXXXX;**
- d) **XXXXXXXXXXXX;**

2.2 Compete à OAB SP:

[ESPECIFICAR OBRIGAÇÕES DA OAB]

2.3 Compete à PARCEIRA:

[ESPECIFICAR COMPETÊNCIA DAS PARCEIRAS]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

O presente CONTRATO DE PARCERIA tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros e humanos entre a PARCEIRA e a OAB SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **XX/XX/202X**.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO



SÃO PAULO

5.1. Este contrato poderá ser resilido por denúncia vazia, a qualquer momento, por qualquer uma das partes e sem a incidência de quaisquer ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 A rescisão por culpa ou dolo de uma das partes lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como lucros cessantes, a que comprovadamente der causa, a serem apuradas em procedimento próprio, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.

5.3 O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial de uma das partes ou inadimplemento das obrigações e condições ora acordadas

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

6.1 Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de qualquer das obrigações constantes deste contrato e que forem causados total ou parcialmente por eventos naturais, atos de terceiros, atos do príncipe ou de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, pandemias, guerras, entre outras circunstâncias assemelhadas, quando tais eventos forem, ao mesmo tempo, imprevisíveis e intransponíveis.

6.2 Em caso de ocorrência de evento de Força Maior, as partes não estarão sujeitas a multas ou penalidades devido à impossibilidade de realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA

7.1 O uso da marca do(a) PARCEIRO(A) é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

7.2 A utilização da marca da entidade OAB/SP e do(a) PARCEIRO(A) por terceiros, sem prévia autorização, expressa, formal e “por escrito”, é passível de punição, conforme previsto pela Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1 Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizado por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

8.2 Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1 A/O **PARCEIRO (A)** declara, por si e seus sócios ou acionistas ou associados, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis ao **PARCEIRO (A)**, especialmente a Lei n.º 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos



SÃO PAULO

compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas (“Leis Anticorrupção”).

9.2 A/O **PARCEIRO (A)** declara que não recebeu qualquer comunicação, notificação ou ameaça, proveniente de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de alegações de violação de Leis Anticorrupção.

9.3 A/O **PARCEIRO (A)** concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada pelo(a) **PARCEIRO (A)**, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção. As declarações e obrigações acima aplicam-se igualmente à conduta da **PARCEIRO (A)** em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes, inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais.

9.4 A/O **PARCEIRO (A)** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.5 A/O **PARCEIRO (A)** concorda que o(a) **PARCEIRO (A)** terá o direito de, sempre que julgar necessário e com aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias úteis, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, registros, contas e documentação de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis, sendo que o(a) **PARCEIRO (A)** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.6 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que o(a) **PARCEIRO (A)** violou qualquer Lei Anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, ou caso o(a) **PARCEIRO (A)** as tenha comprovadamente violado, o(a) **PARCEIRO (A)** terá o direito de rescindir este contrato por justa causa, sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa do(a) **PARCEIRO (A)** diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei no 9.279/96.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes firmam o presente Contrato considerando o princípio da boa-fé contratual e seus deveres anexos, sem qualquer coação, ameaça, dolo, erro, lesão, fraude, estado de perigo, constrangimento, ou qualquer outro tipo de vício de consentimento ou reserva mental em relação



aos termos e condições ora declarados e livremente acordados em igualdade entre as partes, que macule o presente instrumento.

11.2 Não se trata de contrato de adesão, vez que todas as cláusulas foram lidas e discutidas, e somente após a concordância total das cláusulas, condições e valores aqui estipulados, é que as **PARTES** assinam o presente.

11.3 Se qualquer disposição do presente contrato for considerada ilegal, inválida, nula ou inexecutível, esta disposição será examinada separadamente e não prejudicará as demais disposições, desde que isto não prejudique significativamente qualquer das partes no que diz respeito aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas.

11.4 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem a autorização prévia, expressa, formal e “por escrito” da outra.

11.6 Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser feita mediante acordo mútuo e escrito das Partes, por intermédio de termo aditivo.

11.7 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra parte, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo, não constituirá novação, devendo ser interpretada como mera liberalidade, não implicando a desistência do direito de exigir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações ora estabelecidas, ou do direito de pleitear perdas e danos.

11.8 As presentes disposições prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, escritos ou verbais, estabelecidos anteriormente entre as partes e que se refiram ao mesmo objeto ora contratado.

11.9 O pactuado não gera entre as **OAB/SP** e **PARCEIRO** nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio, não havendo nenhum grau de subordinação hierárquica, dependência econômica ou de responsabilidade solidária e subsidiária, sendo regido apenas pela Lei Civil, e não autoriza a quaisquer das **PARTES**, nem seus prepostos ou empregados, a atuar como agentes, representantes, mandatários ou a obrigar a outra parte perante terceiros, ressalvados os termos e condições ora ajustados.

11.10 Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade solidária de uma Parte por atos, fatos ou situações a que tenha dado causa a outra Parte.

11.11 Não obstante o disposto na cláusula imediatamente acima, fica desde já reservado a qualquer das partes o direito de regresso contra a outra, caso qualquer destas venha a ser chamada ou obrigada a qualquer cumprimento de responsabilidades da outra parte, pelo não cumprimento de qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As **PARTES**, fulcradas no art. 109, inciso I, da Constituição da República, elegem o Foro da



SÃO PAULO

Justiça Federal de São Paulo – Subseção Judiciária de São Paulo como único, especial e competente para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

12.2 As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

12.3 Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma ZohoSign e/ou Adobesing. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

12.4 Este contrato foi firmado e será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

E, tendo assim ajustado, assinam os Contratantes o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos.

São Paulo,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-
SUBSEÇÃO XXXXX

XXXXXXXXXX

Testemunhas:
